Governo do Distrito Federal

Polícia Militar do Distrito Federal

Batalhão de Operações Especiais

Subseção de Projetos

Termo de Referência n.º 22/2026 - PMDF/BOPE/SOI/SSPROJ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Aquisição de **4 (quatro) Videoscópios e 2 (dois) Equipamentos de Prova de Vida para Operações Policiais de Gerenciamento de Crises** do Batalhão de Operações Especiais da PMDF no mercado interno ou externo, mediante Sistema de Registro de Preços, na modalidade de Pregão, definida pelo artigo 6, inciso XLV da Lei 14133/2021:

> *[...]*
>
> **XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
>
> **XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
>
> *[...]*

1.2. Visando, assim, assegurar a continuidade do serviço de Gerenciamento de Crises bem como a modernização das equipes de Negociação Policial da Polícia Militar do Distrito Federal.

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM	PDM/CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Videoscópio	852589.90	614405	04 UNIDADES	R$ 118.445,87	R$ 473.783,48
02	Equipamento de Prova de Vida	8526.9200	638150	02 UNIDADES	R$ 490.934,50	R$ 981.869,00
O Valor total estimado é de R$ 1.455.652,48 (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)						

1.3. O código CATMAT foi consultado no sítio eletrônico: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca.F

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma solução de gerenciamento centralizado para uniformizar os itens contratados pela Administração Pública e poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.

1.7. Em estrita obediência ao Decreto Distrital nº 44.330/2023, Art.36, § 2º justifica-se que mediante pesquisa realizada no sítio eletrônico: https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao não foi encontrado o item que corresponde ao objeto deste Termo de Referência e por essa razão não houve a utilização daquele Catálogo. Não obstante, encontra-se, no Memorial Descritivo, as especificações técnicas do equipamento Videoscópio e Equipamento de Prova de vida.

1.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, por mais 12 (doze) meses, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação e atendidos os requisitos legais para a prorrogação.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. O Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, é a unidade responsável pela atuação em ocorrências de alta complexidade, incluindo intervenções táticas, gerenciamento de crises, negociação policial, tiro de precisão e desativação de artefatos explosivos. No âmbito dessas atribuições, destaca-se a atuação da Companhia de Negociação Policial, responsável por conduzir processos de negociação em situações críticas envolvendo risco iminente à vida.

2.2. A Polícia Militar do Distrito Federal é instituição permanente e essencial à segurança pública, incumbida da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública, conforme disposto no art. 144, §5º, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977. No exercício de suas competências institucionais, cabe à Corporação atuar de forma preventiva e repressiva em ocorrências que envolvam ameaça à integridade das pessoas e ao patrimônio, especialmente quando demandam resposta especializada.

2.3. No âmbito do gerenciamento de crises policiais, a Portaria PMDF nº 1.218, de 1º de setembro de 2021, institui o Plano de Operação Gerente e estabelece diretrizes para o tratamento de situações críticas caracterizadas por imprevisibilidade, elevada complexidade e risco iminente à vida. A referida norma estabelece a negociação policial como alternativa prioritária para a resolução dessas ocorrências, tendo como objetivo central a preservação da vida e a redução dos riscos envolvidos.

2.4. Para o adequado cumprimento dessas atribuições institucionais, torna-se imprescindível que as unidades especializadas da PMDF disponham de meios tecnológicos compatíveis com a natureza de suas atividades. A disponibilização de equipamentos modernos contribui para o aprimoramento da capacidade operacional da Corporação, ampliando a segurança dos policiais envolvidos e aumentando a eficiência das ações desenvolvidas no atendimento às ocorrências críticas.

2.5. A compra de videoscópios e de equipamentos portáteis de detecção de presença e movimentação humana através de paredes mostra-se necessária para suprir lacuna operacional atualmente existente na Companhia de Negociação Policial do BOPE. Tais equipamentos permitem ampliar a

capacidade de leitura do ambiente, inclusive em situações em que inexiste visualização direta do interior do local, contribuindo para a atuação mais segura, eficiente e tecnicamente fundamentada das equipes especializadas.

3. **DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

3.1. No processo de negociação em crises policiais, a obtenção de informações no ponto crítico constitui elemento essencial para o desenvolvimento da estratégia negocial e para a definição das alternativas operacionais disponíveis. Conforme destacam Silva, Silva e Roncaglio (2021), as informações coletadas durante a ocorrência subsidiam a tomada de decisões e orientam as ações das equipes especializadas envolvidas no gerenciamento da crise.

3.2. Em diversas ocorrências atendidas pelo BOPE, o causador do evento crítico encontra-se isolado em ambientes fechados ou confinados, como apartamentos, quartos ou outros cômodos, impossibilitando a visualização direta do interior do local pelas equipes policiais. Nessas circunstâncias, a ausência de informações visuais precisas compromete a avaliação inicial do cenário e dificulta a identificação de fatores relevantes para a condução da ocorrência.

3.3. O equipamento de videoscópio apresenta-se como ferramenta tecnológica capaz de suprir essa lacuna operacional, uma vez que permite a inspeção visual remota de ambientes confinados e áreas de difícil acesso. Por meio de uma microcâmera acoplada a uma sonda flexível, o equipamento possibilita a obtenção de imagens do interior do ambiente sem a necessidade de exposição direta dos policiais, ampliando a capacidade de coleta de informações no ponto crítico.

3.4. De forma complementar, o equipamento portátil de detecção de presença e movimentação humana através de paredes permite verificar a existência e a movimentação de pessoas em ambientes sem qualquer acesso visual. Tal recurso é especialmente relevante para confirmação de “prova de vida”, identificação da ocupação do ambiente e avaliação da dinâmica interna do ponto crítico.

3.5. A utilização do equipamento contribui para a identificação de elementos importantes para a condução da ocorrência, tais como a presença de vítimas ou reféns, a existência de barricadas, a disposição do ambiente e a eventual presença de armas ou objetos potencialmente perigosos. Essas informações são fundamentais para subsidiar tanto o processo de negociação policial quanto o planejamento de eventuais ações táticas.

3.6. Atualmente, a Companhia de Negociação Policial do BOPE não dispõe de equipamento com funcionalidade equivalente ao videoscópio, o que limita significativamente a capacidade de obtenção de informações visuais em ocorrências críticas. A ausência desse recurso tecnológico aumenta o grau de incerteza na tomada de decisões e pode elevar os riscos operacionais envolvidos.

3.7. Sob a perspectiva administrativa, a contratação do equipamento encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência e da busca pela melhor prestação do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que visa dotar a Administração Pública de meios adequados para o cumprimento de suas funções institucionais e para a proteção da vida e da ordem pública.

4. **DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. A aquisição dos equipamentos de videoscópio e equipamento de prova de vida proporcionará benefícios diretos e indiretos para as operações de gerenciamento de crises conduzidas pelo Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE, contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional da Polícia Militar do Distrito Federal.

4.2. Entre os benefícios diretos, destaca-se o aumento da segurança dos policiais envolvidos nas ocorrências, uma vez que o equipamento permite a inspeção visual remota de ambientes confinados sem a necessidade de exposição direta dos operadores ao risco.

4.3. Outro benefício relevante consiste no aprimoramento da coleta de informações no ponto crítico, possibilitando uma avaliação mais precisa do cenário e contribuindo para a tomada de decisões mais seguras e tecnicamente fundamentadas durante o gerenciamento da crise.

4.4. A utilização conjugada dos equipamentos também contribui para o planejamento mais eficiente de eventuais ações táticas, uma vez que as informações visuais obtidas permitem identificar obstáculos, riscos e condições do ambiente e a presença de vida, reduzindo a probabilidade de falhas operacionais.

4.5. Como benefício indireto, destaca-se o fortalecimento da capacidade institucional da Polícia Militar do Distrito Federal em responder a ocorrências de alta complexidade, garantindo que suas unidades especializadas disponham de tecnologias compatíveis com aquelas utilizadas por forças policiais de referência.

4.6. A modernização dos recursos empregados nas operações policiais contribui ainda para o aumento da eficiência do serviço público de segurança, reforçando a confiança da população nas instituições e promovendo maior proteção à vida, ao patrimônio e à ordem pública no Distrito Federal.

5. **DA CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PLANO DIRETOR EXISTENTES:**

DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO								
No Plano Estratégico da Corporação, publicado na Portaria PMDF nº 1302 de 28 de Dezembro de 2022, são elencadas metas que culminam necessariamente na presente e possível aquisição de equipamentos para o BOPE.								
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA PMDF								
ID	**N°**	**Objetivos**	**ID**	**N°**	**Estratégias**	**ID**	**N°**	**Iniciativas**
01	**12**	Otimizar o policiamento ostensivo e preventivo	**01**	**12.1**	Implantar programa de modernização das estruturas e recursos das atividades de policiamento ostensivo e preventivo	**01**	**12.1.1**	Adquirir equipamentos de proteção individual (EPI), equipamento de segurança de uso do policial militar (ESUPM) e equipamentos de proteção coletiva (EPC)
							12.1.4	Desenvolver projetos para criação, implementação e/ou adequação das unidades de policiamento ostensivo e preventivo
02	**13**	Ampliar a capacidade de resposta imediata	**02**	**13.1**	Otimizar o emprego das unidades de resposta imediata	**02**	**13.1.1**	Implantar projetos para a modernização das estruturas e recursos das atividades de resposta imediata e de pronto emprego

DO ALINHAMENTO COM OS PLANOS DIRETORES
PORTARIA PMDF N° 1.141 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2020.

PLANOS DIRETORES PMDF							
PLANO	**OBJETIVO**	**Nº**	**ESTRATÉGIA**	**Nº**	**Iniciativas**	**Nº**	**Iniciativas**
PDPSP	**PROMOVER A MOTIVAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS**	5.1	**PROMOVER A MOTIVAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS**	5.1.1	Priorizar o processo de tomada de decisão e sugerir ao Comandante- Geral da PMDF medidas tecnológicas, equipamentos de uso individual e coletivo para a implementação de Políticas de Segurança Pública direcionadas a qualidade de vida do profissional de segurança pública		
PDLog	**APRIMORAR GESTÃO LOGÍSTICA**	8.1	**Implantar projetos de aprimoramento logística**	8.1.4	Empregar o efetivo qualificado para as respectivas funções por interesse da Corporação, com o aval do DGP e do Comando-Geral, conforme necessidade		
PDLog	**GARANTIR O SUPRIMENTO**	9.1	**Implantar projetos de aprimoramento do processo de suprimento**	9.1.4	Dotar a atividade de policiamento ostensivo e especializado de armamentos, munições e materiais bélicos em geral, dentro de suas especificações	9.1.8	Dotar a Corporação de equipamentos de segurança de uso na Polícia Militar (ESUPM) conforme atividade desempenhada e demanda
PDGOp	**APRIMORAR A GESTÃO LOGÍSTICA OPERACIONAL**	9.1	**Otimizar os processos logísticos para suporte da atividade operacional**	9.1.3	Desenvolver, junto ao Estado-Maior, estudos para aquisição de novas tecnologias operacionais		

DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRAÇÕES ANUAIS	
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**
01	Videoscópio
02	Equipamento de Prova de Vida

6. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE/DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS:**

6.1. Em cumprimento ao art. 7º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou a pressão exagerada ao meio ambiente, os materiais adquiridos deverão ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou biodegradáveis.

6.2. E com intuito de cumprir o que disciplina a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Programa de Responsabilidade Socioambiental do Ministérios de Estado do Meio Ambiente, as empresas licitantes ficam cientes quando da participação do pleito licitatório a cerca da Agenda supramencionada, bem como, a Diretoria de Patrimônio, Transporte e Suprimento da PMDF, sobre o recolhimento e destinação dos materiais adquiridos, após sua vida útil, visando sustentabilidade a longo prazo.

6.3. Com vista ao desenvolvimento nacional sustentável e para mitigar eventuais imprevistos, as licitantes deverão observar as normas e orientações em relação à adoção de critérios e procedimentos ambientais, tais como:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

6.4. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.5. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- Outras formas vedadas pelo poder públicos.

6.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.7. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a CONTRATADA deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº. 10.936, de 2022, e Instrução Normativa nº. 1, 25 de janeiro de 2013 - IBAMA.

6.8. Os critérios de sustentabilidade ambiental dessa contratação, estão previstas no art. 11, inciso I ao IV da Lei n°. 14.133 de 2021, e no Art. 2º § único do Decreto nº. 7.746/12, além da IN 01/2010, em seu Art. 1º. Tem ainda fundamento no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988.

7. **COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.9. Não se aplica o art. 48 da Lei Complementar 123/2014, tendo em vista o valor superior ao delimitado no artigo, bem como a impossibilidade de estabelecer cota reservada.

7.10. A Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em seu art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
>
> I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
>
> I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).
>
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7.11. No caso da presente aquisição **não** cabe a aplicação de cota reservada uma vez que pela natureza tão específica e complexa dos objetos, não há número ideal de fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que possam participar de maneira competitiva do certame. Em geral é de notório conhecimento que os equipamentos voltados para área de segurança pública não são fornecidos e produzidos por esse tipo de empresas. E mesmo que estas desejem intermediar a aquisição, por não terem a capacidade de produção dos itens, o preço a ser praticado certamente seria abruptamente mais elevado, portanto a aplicação da cota acaba por não ser vantajosa para a Administração Pública, já que ela pode contratar o bem diretamente de quem o produz. Ademais, considerando que o equipamento almejado requer alto grau de qualidade e performance, não é recomendável a abertura de cota , pois poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto e para a atividade finalística a qual será empregado, levando em conta que será utilizado em ocorrências que envolvem a preservação da vida e neutralização das ameaças.

8. **DA SUBCONTRATRAÇÃO**

8.12. Não será permitida a subcontratação

9. **DA IMPOSSIBILIADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS E COOPERATIVAS**

9.13. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio e cooperativas, em razão da natureza do objeto licitado, que pode ser plenamente executado por uma única empresa, sendo necessária a responsabilização integral de um único contratado. A exigência de um responsável único pela execução assegura maior clareza quanto à responsabilização, reduz riscos de inadimplemento e facilita a gestão e fiscalização contratual. Além disso, a vedação contribui para a celeridade e a economicidade do certame, evitando complexidade desnecessária na fase de habilitação e execução.

9.14. A ausência de consórcio de empresas ou cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios e cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso dos objetos a serem licitados.

10. **DA QUANTIDADE ESTIMADA:**

10.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de **4 (quatro) Videoscópios e 2 (dois) Equipamentos de Prova de Vida**, destinados à atividade de Negociação Policial do Batalhão de Operações Especiais da PMDF. Os videoscópios são equipamentos portáteis voltados à inspeção visual remota de ambientes confinados ou de difícil acesso, compostos por unidade de visualização, sonda com câmera e sistema de armazenamento e transmissão de imagens. Já os equipamentos de prova de vida destinam-se à detecção de presença e movimentação humana em ambientes sem acesso visual direto, contribuindo para a obtenção de informações em ocorrências de gerenciamento de crises.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	VIDEOSCÓPIO PORTÁTIL PARA INSPEÇÃO VISUAL REMOTA	04
02	EQUIPAMENTO DE PROVA DE VIDA	02

11. **DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO:**

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO
1.	4	VIDEOSCÓPIO PORTÁTIL PARA INSPEÇÃO VISUAL REMOTA	BOPE - PMDF
2.	2	EQUIPAMENTO DE PROVA DE VIDA	BOPE - PMDF

12. **CICLO DE VIDA DO OBJETO**

12.1. A solução contempla a aquisição de Videoscópios e Equipamentos de Prova de Vida, incluindo todos os elementos necessários ao seu ciclo de vida, de forma a assegurar a plena disponibilidade, confiabilidade e efetividade do objeto durante sua utilização. A expectativa do ciclo de vida dos itens da contratação deve ser igual ou superior a 5 (cinco) anos.

12.2. O ciclo de vida do objeto abrange:

- Aquisição e entrega – fornecimento do equipamento novo, com todos os acessórios, softwares, manuais e certificados exigidos.
- Treinamento – capacitação inicial dos operadores para utilização segura e eficaz do equipamento no ato da entrega dos equipamentos.
- Operação e suporte – garantia de suporte técnico e atualizações de software durante a vida útil.
- Manutenção preventiva e corretiva – assistência técnica autorizada, fornecimento de peças originais e atendimento em prazos compatíveis com a criticidade da atividade.

- Gestão de obsolescência – possibilidade de atualização tecnológica que assegure a compatibilidade do equipamento com novos padrões operacionais.
- Descarte ou substituição – destinação final ambientalmente adequada ao término da vida útil, em conformidade com a legislação vigente.

12.3. Assegurando assim que a contratação não se restrinja apenas a entrega do objeto licitado, mas contemple todas as fases do ciclo de vida do mesmo, garantindo assim maior eficiência do gasto público e plena adequação das necessidades da Administração, conforme admite a Lei n° 14.133/2021 em seu art. 11°, inciso I.

13. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. O fornecedor será escolhido pelo processo de licitação por meio de pregão eletrônico internacional, incluindo o sistema de registro de preços, conforme recomendação do art. 40, II, da Lei 14.133/23;

14. **DA HABILITAÇÃO**

14.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

14.2. Habilitação jurídica

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

14.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

14.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

14.4.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.4.3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

14.4.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.4.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.5. Documentação Comprobatória de Qualificação Técnica:

14.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu material compatível com o objeto desta licitação.

14.5.2. Certificações referente ao Equipamento de acordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo - Videoscópio (205475632) e Memorial Descritivo - Prova de Vida (205475775)

15. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

15.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total da contratação.

16.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

16.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

16.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

16.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

16.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

16.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

16.7. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

16.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

16.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

16.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

16.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

16.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.13. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

16.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

16.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

16.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

16.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

16.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

17. **DA AMOSTRA OU INSPEÇÃO (TERRITÓRIO NACIONAL OU NO EXTERIOR)**

17.1. Após a habilitação, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar AMOSTRA conforme especificação técnica definida no edital.

17.2. À critério da Licitante, a mesma fará REMESSA DA AMOSTRA, OU envio de COMISSÃO DE INSPEÇÃO no território nacional (equipamento da empresa ou adquirido por instituição militar e/ou policial) ou ao exterior para análise do objeto licitatório.

17.3. O envio de amostra para a PMDF ou da comissão para fora do Distrito Federal ou para o exterior deverá ser decidido pela licitante, com o objetivo de tornar a logística a mais adequada para a licitante.

18. **DA NECESSIDADE DE AMOSTRA**

18.1. Considerando que o videoscópio e o equipamento de prova de vida serão utilizados em operações policiais de alto risco, faz-se necessária a comprovação prática de suas funcionalidades, especialmente quanto à capacidade de inspeção visual remota, detecção de presença e movimentação humana em ambientes sem acesso visual, qualidade das informações fornecidas, desempenho em condições adversas, robustez e ergonomia.

18.2. Essas características não podem ser avaliadas apenas por documentos técnicos, sendo indispensável a apresentação de amostra para verificar a aderência do produto às especificações do edital.

18.3. Conforme as diretrizes do projeto, é imprescindível que o equipamento atenda aos seguintes requisitos:

- Capacidade de inspeção visual em ambientes confinados e espaços de difícil acesso, permitindo a obtenção de informações sem a necessidade de ingresso físico do policial no local;
- Capacidade de detecção de presença e movimentação humana em ambientes sem acesso visual direto, inclusive através de barreiras físicas, contribuindo para a confirmação de “prova de vida” e para a avaliação da dinâmica do ambiente;
- Sistema de visualização que possibilite operação em ambientes com baixa ou nenhuma luminosidade, favorecendo a observação discreta e segura do ambiente inspecionado;
- Campo de visão adequado para proporcionar ampla visualização do cenário, reduzindo pontos cegos durante a inspeção;
- Autonomia de bateria compatível com a duração de ocorrências críticas, permitindo utilização contínua durante operações prolongadas;
- Capacidade de registro, armazenamento e transferência das imagens captadas, possibilitando posterior análise e compartilhamento com as equipes envolvidas na gestão da crise;
- Qualidade de imagem suficiente para permitir a correta identificação de pessoas, objetos, obstáculos ou potenciais ameaças no ambiente observado;
- Robustez construtiva, ergonomia e facilidade de transporte, adequadas ao emprego do equipamento em operações policiais e ambientes operacionais adversos.

18.4. A exigência encontra respaldo no **art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a requerer amostra ou prova de conceito para confirmar a compatibilidade da proposta com as condições estabelecidas.

18.5. Medida que assegura maior segurança técnica e operacional, garantindo a contratação de equipamentos adequados às necessidades das atividades de negociação policial e gerenciamento de crises desenvolvidas pelo Batalhão de Operações Especiais da PMDF.

19. **DA AVALIAÇÃO DE AMOSTRA**

19.1. A licitante convocada nos termos do item 14 poderá apresentar a amostra, caso já se encontre em território nacional, à Seção de Procedimentos Licitatórios – SPL do Departamento de Logística e Finanças – DLF, localizada no SAISO – Setor Policial Sul – Área Especial nº 04 – Anexo do QCG – Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70.610-200, contatos no Telefone: (61) 3190-5557 ou no e-mail: dalf.licitacao@pm.df.gov.br, com cópia para: splpmdf@gmail.com e impugnacaosplpmdf@gmail.com, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis mediante solicitação devidamente justificada, contados a partir da convocação, aos cuidados do Sr. Pregoeiro, sob pena de desclassificação do certame. Nesse hipótese avaliação será realizada nas dependências do Batalhão de Operações Especiais.

19.1.1. A amostra apresentada à PMDF, aprovada ou rejeitada durante a avaliação, quando entregue na SPL, permanecerá à disposição da empresa na SPL/DLF/PMDF pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser retirada no horário de expediente administrativo da Corporação: de segunda a quinta-feira, das 13h às 19h, e às sextas-feiras, das 7h às 13h.

19.2. Alternativamente ao disposto no 19.1, por opção da empresa, a Comissão de Avaliação de Amostra – CAA poderá ser deslocada até o local onde se encontre o equipamento, conforme as exigências apresentadas no item 17.

19.2.1. Ficará a cargo da LICITANTE as despesas de movimentação, hospedagem e alimentação dos servidores da PMDF, apontados como Comissão de Avaliação de Amostra - CAA para análise do equipamento.

19.2.2. A empresa deverá apresentar carta de anuência e aceitação para inspeção prevista. Fica vedado à licitante o repasse à contratante dos custos referentes à avaliação de amostra no território nacional ou exterior.

19.2.3. As despesas previstas com translado deverão ser feitas em transporte aéreo, em classe econômica ou executiva, a critério da LICITANTE;

19.2.4. A hospedagem em hotel em configuração equivalente no mínimo a 3 estrelas, em quartos individuais, para os membros da Comissão de Avaliação de Amostra - CAA, durante a visita de inspeção;

19.2.5. A LICITANTE deverá providenciar durante os dias de inspeção, para cada membro da equipe, três refeições padrão médio sendo elas: café da manhã, almoço e jantar, além de água e bebidas não alcoólicas.

19.2.6. Se o local de inspeção dos equipamentos possuir como língua oficial qualquer outra diferente do idioma oficial do Brasil, as custas da LICITANTE será disponibilizado tradutor para acompanhar a equipe durante a vistoria dos equipamentos e informar de forma clara todos os questionamentos apresentados.

19.3. As amostras deverão ser identificadas na face externa com o número do pregão internacional, o item e o nome da empresa licitante, a fim de serem analisadas pela Comissão de Avaliação de Amostra - CAA da PMDF.

19.4. A amostra será analisada em conformidade com o Memorial Descritivo - Videoscópio (205475632) e Memorial Descritivo - Prova de Vida (205475775), seguindo o roteiro estabelecido no Adendo 1 Protocolo de Testes - Videoscópio (205475905) e Adendo 2 Protocolo de Testes - Prova de vida (205476141)

19.5. Após o recebimento da amostra, no caso do envio do equipamento à PMDF, a Seção de Procedimentos Licitatórios – SPL/PMDF encaminhará o objeto para a Comissão Avaliação de Amostra - CAA responsável, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e emissão de parecer técnico, aprovando ou reprovando a amostra apresentada pela licitante. No caso de a empresa optar pelo deslocamento da Comissão de Avaliação de Amostra – CAA para avaliação do equipamento fora de Brasília, o prazo de 10 (dez) dias úteis para emissão do parecer técnico passará a ser contado a partir da chegada da Comissão ao Distrito Federal.

19.6. ***A Equipe Técnica do Termo de Referência, ao retirar a amostra na SPL, deverá informar tempestivamente ao pregoeiro a data, hora e local da análise/avaliação, para que o pregoeiro faça a devida divulgação no sistema Compras.gov, permitindo o acompanhamento das demais licitantes interessadas.***

19.7. Os testes realizados serão descritos em relatório, acompanhado das respectivas imagens fotográficas e/ou vídeos. O relatório técnico conterá a descrição detalhada dos procedimentos adotados, bem como o resultado das análises efetuadas pela Comissão de Avaliação de Amostra – CAA, servindo de fundamento para a aprovação ou reprovação do equipamento avaliado.

19.8. Caso a licitante não apresente a amostra no prazo estabelecido ou tenha sua amostra reprovada nos testes, será convocada a próxima classificada para dar continuidade ao certame.

19.9. Farão parte da Comissão de Avaliação de Amostra - CAA os seguintes policiais:

- SAULO RICARDO DIAS DE SOUZA - 3º SGT QPPMC, Mat. 732.950/4 (Operador do GI-13);
- LARYSSA PAZ DOS SANTOS - CB QPPMC, Mat. 735.730/3 (Negociador Policial);
- LORENA VERAS TENÓRIO SANTOS - SD QPPMC, Mat. 342700/5 (Negociador Policial);
- PREGOEIRO ou MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO: responsável pelo procedimento licitatório, que atuará como observador durante toda a fase de avaliação das amostras.

19.10. Em caso de reprovação da amostra, o material apresentado deverá ser integralmente devolvido à licitante, mediante termo de retirada.

20. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

20.1. O objeto será parcelado em 2 (dois) itens, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo a adjudicação realizada por item, de forma independente, permitindo a participação e a apresentação de propostas para cada item individualmente, observadas as respectivas especificações e condições de fornecimento. A adoção do parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, considerando que não há dependência técnica entre os itens que justifique sua contratação conjunta em lote único, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a licitação será processada com disputa e adjudicação separadas para o Item 1 e para o Item 2, não sendo constituído lote único para fins de julgamento e adjudicação do objeto.

21. DAS FONTES DE RECURSO NO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Interno de Orçamento 2026

21.2. Das fontes de recurso no Termo de Referência:

- Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF - Previsto na Lei Federal nº 10.633/2002;

 Demanda: 399 - Equipamentos de Manobra para Tropas Especializadas

 Código da Despesa: 44905222

 Meta Física: 0

 Produto/Unidade: 93

 Id. PCA/2026: 44256 e 46345

- Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - Resolução nº 01, 03JUL24;
- Tesouro do Governo do Distrito Federal - Fonte 100;
- Transferências Voluntárias - Emendas Parlamentares Federais;
- Transferências Voluntárias - Emendas Parlamentares Distritais;
- E Convênios.

22. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A presente aquisição será realizada mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando conferir eficiência, agilidade e economicidade ao processo de contratação, considerando a possibilidade de aquisição parcelada dos objetos, conforme demandas futuras e necessidades da Administração.

22.2. Portanto, opta-se pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, uma vez que há amplitude de competitividade e com a abertura de manifestação em Intenção de Registro de Preços - IRP para que outros órgãos policiais possam participar do certame gerando redução de valor na propostas das licitantes, e auxílio em planejamento de aquisição de equipamentos tão necessários para o BOPE.

23. **DA JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO INTERNACIONAL**

23.1. A modalidade de pregão é destinada a aquisição de bens e serviços comuns e esta modalidade se destina aqueles itens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, desta feita a modalidade pregão eletrônico internacional permite a participação de um maior número de empresas aumentando a competitividade do certame, considerando que muitas empresas que fabricam os objetos deste Termo de Referência, são estrangeiras, e que a participação de empresas de fora do país na licitação está condicionada as exigências de habilitação serem atendidas mediante documentos equivalentes, tal conjuntura viabiliza o certame por meio de pregão eletrônico internacional.

23.2. A abertura do pregão eletrônico à participação de empresas estrangeiras otimiza a competitividade, estimulando o ingresso de propostas internacionais desde que alinhadas às especificações do Anexo A – Memorial Descritivo. Essa modelagem promove a busca pela melhor proposta e assegura maior eficiência à instrução processual..

23.3. Nesse contexto global, a administração pública consegue adquirir os objetos a um custo substancialmente mais baixo, fundamentado no fato de que os produtos são produzidos e fabricados exclusivamente no exterior. Desse modo, as empresas nacionais importam essas ferramentas antes de vendê-las ao consumidor final, acarretando um aumento considerável no preço final.

24. **ESPECIFICAÇÃO DO BEM**

24.1. Quanto às características detalhadas deverão ser observados, no mínimo, requisitos constantes no Memorial Descritivo - Prova de Vida (205475775) e Memorial Descritivo - Videoscópio (205475632) .

25. **ESTIMATIVA DOS CUSTOS**

25.1. A completa estimativa dos custos está disponível na Pesquisa de Preços 210778060 .

ITEM	CATMAT	NCM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	MEDIANA FINAL (R$)	MÉDIA FINAL (R$)	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	614405	8525.89.90	Vídeoscópio	Unidade	04	R$ 124.000,00	R$ 118.445,87	R$ 118.445,87	R$ 473.783,48
2	638150	8526.92.00	Equipamento de prova de vida	Unidade	02	R$ 490.934,50	R$ 536.548,93	R$ 490.934,50	R$ 981.869,00
TOTAL									**R$ 1.455.652,48**

O Valor total estimado é de R$ 1.455.652,48 (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

26. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

26.1. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o o PARCELAMENTO do objeto, uma vez que a solução é divisível.

27. **CRONOGRAMA DE ENTREGA**

27.1. A entrega deverá ser realizada em uma única vez, no prazo estabelecido de até 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho/carta de crédito, no endereço estipulado pela contratante, prazo este aplicados a todos os itens constantes no Memorial Descritivo - Videoscópio (205475632) e Memorial Descritivo - Prova de Vida (205475775) .

ENDEREÇO DE ENTREGA			
UNIDADE	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**CONTATO**
PMDF	BRASÍLIA/DF	BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS / PMDF Área Especial Nº 03 Setor Policial Sul - Asa Sul BRASÍLIA-DF CEP: 70.610-209	TELEFONE: (61) 99968-8995 As entregas deverão ser feitas unicamente no horário de expediente da PMDF, ficando o VENDE verificar tais horários com a Comissão de Recebimento.

28. **DO RECEBIMENTO**

28.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Comissão de Inspeção e Recebimento - CIR, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Memorial Descritivo - Videoscópio (205475632), Memorial Descritivo - Prova de Vida (205475775).

28.2. Além disso, para fins de recebimento definitivo, serão realizados os mesmos testes previstos no Adendo 1 Protocolo de Testes - Videoscópio (205475905) e no Adendo 2 Protocolo de Testes - Prova de vida (205476141), devendo o equipamento apresentar desempenho idêntico ao verificado na fase de

avaliação de amostra. Os testes poderão ser acompanhados por técnicos da empresa CONTRATADA, a fim de garantir transparência e registrar eventuais observações técnicas durante a execução.

28.3. O Recebimento poderá ser realizado tanto com o equipamento já desembaraçado e entregue à PMDF, quanto previamente, nas instalações da unidade fabril, antes do embarque do equipamento ao Brasil, hipótese em que todas as despesas decorrentes correrão às expensas da própria contratada. A contratada deverá, no momento oportuno, manifestar formalmente qual das modalidades de recebimento adotará, sendo de sua inteira responsabilidade a observância das condições previstas para a opção escolhida.

28.4. No caso de Recebimento na unidade fabril. Ficará à cargo da contratada:

28.4.1. as despesas de movimentação, hospedagem e alimentação dos servidores da PMDF designados como integrantes da Comissão de Inspeção e Recebimento – CIR, para análise do equipamento;

28.4.2. a apresentação de carta de anuência e aceitação para a inspeção prevista, sendo vedado à contratada o repasse à contratante dos custos referentes ao recebimento no território nacional ou exterior;

28.4.3. as despesas com translado, que deverão ser realizadas em transporte aéreo, em classe econômica ou executiva, a critério da contratada;

28.4.4. a hospedagem em hotel de, no mínimo, categoria equivalente a 3 (três) estrelas, em quartos individuais, para os membros da Comissão de Inspeção e Recebimento – CIR, durante a visita de inspeção;

28.4.5. a disponibilização, durante os dias de inspeção, de três refeições diárias para cada membro da equipe – café da manhã, almoço e jantar – além de água e bebidas não alcoólicas

28.4.6. caso o local de inspeção dos equipamentos possua como língua oficial diversa do português, a disponibilização, às custas da contratada, de tradutor para acompanhar a equipe durante toda a vistoria, assegurando comunicação clara e precisa dos questionamentos e respostas.

28.4.7. Após a execução dos testes, no caso de recebimento realizado na unidade fabril, a Comissão de Inspeção e Recebimento – CIR **acompanhará a preparação da carga do equipamento testado e o respectivo lacre**, para posterior envio à PMDF.

28.5. No caso de a contratada optar pelo recebimento no Brasil e o equipamento não apresentar desempenho conforme os parâmetros estabelecidos no Adendo 1 – Protocolo de Testes do Videoscópio (20355078) e no Adendo 2 - Protocolo de Testes do "Prova de Vida" (203907552), todos os custos decorrentes da substituição do equipamento, incluindo envio à fábrica, desembaraços aduaneiros, armazenamento, transportes e quaisquer outras despesas correlatas, correrão integralmente por conta da contratada.

28.6. Farão parte da Comissão de Inspeção e Recebimento - CIR:

- SAULO RICARDO DIAS DE SOUZA - 3º SGT QPPMC, Mat. 732.950/4 - BOPE
- LARYSSA **PAZ** DOS SANTOS - CB QPPMC - Mat. 735.730/3 - BOPE
- LORENA **VERAS** TENÓRIO SANTOS - SD QPPMC - Mat. 3427700/5 - BOPE

28.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso apresentem desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência 22 (215202906) e no Memorial Descritivo - Videoscópio (205475632) e Memorial Descritivo - Prova de Vida (205475775), em atenção a aprovação no Adendo 1 Protocolo de Testes - Videoscópio (205475905) e Adendo 2 Protocolo de Testes - Prova de vida (205476141). Nessas hipóteses, a contratada deverá providenciar a substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

28.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação dos parâmetros estabelecidos no Adendo 1 Protocolo de Testes - Videoscópio (205475905) e Adendo 2 Protocolo de Testes - Prova de vida (205476141), todos os custos decorrentes da substituição do equipamento, incluindo envio à fábrica, desembaraços aduaneiros, armazenamento, transportes e quaisquer outras despesas correlatas, correrão integralmente por conta da contratada.

28.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

28.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

28.11. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

28.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

28.13. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da CONTRATADA e são condição para o recebimento do objeto.

29. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

29.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

29.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

29.3.1. o prazo de validade;

29.3.2. a data da emissão;

29.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

29.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

29.3.5. o valor a pagar; e

29.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

29.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

29.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

29.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

29.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

29.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

29.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

29.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

29.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

29.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

29.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

29.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

29.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

30. REAJUSTE

30.1. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei nº 14.133/21), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

30.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

30.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

30.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

30.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

30.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

30.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

30.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

31. DOS DEFEITOS CRÍTICOS

31.9. Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais dos produtos ou inviabilizar o seu uso ou estando fora das especificações exigidas.

31.10. A ocorrência de um defeito crítico implicará na devolução do produto ao fornecedor para solução da irregularidade, independente da responsabilidade administrativa a ser apurada, se houver.

32. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

32.1. Entregar o objeto em conformidades qualitativas, quantitativas e no prazo estabelecido, com o devido termo de garantia do produto ou equivalente, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078/90, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Termo de Referência;

32.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou materiais empregados;

32.3. A contratada fica obrigada a execução de logística reversa;

32.4. A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação;

32.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, consertos, seguro, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, independente de previsão estabelecida no manual de garantia do fabricante;

32.6. Manter, durante toda vigência das obrigações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

32.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por culpa ou dolo durante o cumprimento das obrigações, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela PMDF;

32.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução das obrigações, inclusive, com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a PMDF;

32.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

32.10. Garantir que ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMDF, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

32.11. Manter um representante em contato direto e constante com a PMDF, durante a execução das obrigações, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia;

32.12. Colocar à disposição da PMDF todos os meios e recursos quanto ao emprego do equipamento, como manuais, regulamentos e vídeos-aula, se aplicáveis, ainda que fornecidos pelo fabricante, todos redigidos e apresentados em língua oficial brasileira, de acordo com artigo 31 do Código de Defesa do consumidor, se aplicável;

32.13. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações;

32.14. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela PMDF, sem autorização prévia e expressa da Instituição;

32.15. Obedecer, conforme o caso, os dispostos no artigo 119 da lei nº 14.133/2021, além dos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor, respondendo por todos os vícios e danos não verificados no recebimento provisório;

32.16. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por eventuais ações administrativas ou judiciais referentes à utilização de marca, símbolo ou outro bem de natureza científica protegido por direitos autorais;

32.17. Aplicam-se a presente contratação as cláusulas exorbitantes da Administração Pública;

32.18. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transportes, frete, seguro, carga e descarga, desembaraço, inclusive as despesas decorrentes com armazenagem, estocagens, diárias e todos os desembaraços alfandegários caso o bem a ser adquirido fique retido por qualquer que seja o motivo na alfândega, bem como todas as despesas financeiras referentes à liberação aduaneira no destino;

32.19. A CONTRATADA deve adotar todas as medidas preventivas para preservação dos bens adquiridos pela CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à embalagem, utilizando, se for o caso, suportes de material sintético de alta resistência e cintas específicas que darão ao bem uma boa fixação para evitar qualquer tipo de dano durante o trajeto. Caso a Contratada utilize suportes de madeiras, estas devem obedecer às normas internacionais para tratamento de origem das madeiras utilizadas e devem ter os carimbos específicos conforme orientações do Ministério da Agricultura do Brasil, todavia, sugere-se que sejam utilizados suportes ou “pallets” de polímero, metal ou outro material resistente;

32.20. A CONTRATADA deverá realizar curso técnico básico sobre operação, manutenção preventiva e identificação de falhas do videoscópio e do equipamento de prova de vida, com certificação e homologado pela fabricante, sem ônus adicional, para três operadores indicados pelo Batalhão de Operações Especiais, capacitando-os para utilização adequada e segura do equipamento adquirido, com prazo até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do bem.

32.21. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos referentes ao curso mencionado, incluindo deslocamentos, hospedagens, alimentação, materiais didáticos e encargos sociais e trabalhistas inerentes aos instrutores designados para ministrar o referido treinamento.

32.22. O treinamento deverá ser realizado presencialmente nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, ou alternativamente, sem possibilidade de quaisquer reclamações por parte da CONTRATADA, em local a ser indicado pela CONTRATANTE na região de Brasília-DF, em espaço apropriado para realização do curso, ficando a cargo da CONTRATADA eventual disponibilização de local externo e demais recursos necessários à realização do treinamento.

33. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

33.1. Condições de Entrega

33.1.1. Deverá ser entregue no prazo não superior a **180 (cento e oitenta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho/carta de crédito, no endereço estipulado pela contratante.

33.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

33.1.3. A entrega será feita diretamente no Batalhão de Operações Especiais, sem nenhum prejuízo dos trâmites no almoxarifado geral da PMDF, devido à necessidade de conhecimento técnico para o recebimento do material, com base na Circular nº 13/2013 - DPMT, autorizados devidamente pela Portaria nº 39 da SEPLAN-DF, onde se lê "Art. 42. O recebimento de material adquirido ocorrerá no setor de almoxarifado, salvo quando o mesmo não possa ou não deva ali ser recebido ou estocado".

BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS / PMDF

Área Especial Nº 03

Setor Policial Sul - Asa Sul

BRASÍLIA-DF

CEP: 70.610-209

33.1.4. A entrega deverá ser feitas unicamente no horário de expediente da PMDF, ficando o CONTRATADO incumbido de verificar tais horários com a Comissão de Recebimento.

33.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

33.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

33.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

33.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

33.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

33.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

33.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

33.2.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

33.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

33.2.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

33.2.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

33.2.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

33.2.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

33.2.13. Quando da entrega do material, a Contratada deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

33.2.14. A empresa contratada deverá fornecer um Termo de Garantia para cada material fornecido, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização no objeto.

33.2.15. A PMDF recusará a receber qualquer objeto que esteja com a qualidade comprometida.

34. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

34.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

34.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

34.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

34.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

34.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

35. FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

35.1. A PMDF indicará um representante da Administração, especialmente designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, conforme prevê os Arts. 7 e 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como Portaria PMDF Nº 728/2010;

35.2. Nos termos da portaria 728/2010 PMDF, ficam indicados os policiais militares abaixo relacionados para a futura fiscalização do contrato e gestão do contrato:

- LAURO **CEZAR** DE **OLIVEIRA** FERREIRA - 1º TEN QOPM - Mat. 215.232/0 - BOPE
- JOSÉ PAULO DE SOUZA - 1º SGT QPPMC - Mat. 22.146/5 - BOPE;
- DIÓGENES OLIVEIRA MARQUES DA CRUZ - 2º SGT QPPMC - Mat. 732.292/5- BOPE

35.3. Fiscalização Técnica

35.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

35.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

35.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

35.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

35.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

35.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

35.4. Fiscalização Administrativa

35.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

35.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

35.4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

35.5. Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

35.5.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

35.5.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

35.5.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

35.5.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

35.5.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

35.5.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

35.5.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

36. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

36.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

36.7. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

36.7.8. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

36.7.9. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

36.7.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

36.7.11. Multa

36.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

36.9. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

36.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

36.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

36.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

36.12.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

36.12.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

36.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

36.13.14. a natureza e a gravidade da infração cometida;

36.13.15. as peculiaridades do caso concreto;

36.13.16. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

36.13.17. os danos que dela provierem para o Contratante; e

36.13.18. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

36.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

36.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

36.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

36.16.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

36.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

36.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

37. **DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

37.1. O contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, com as devidas justificativas, Capítulo VIII (das hipóteses de extinção dos contratos) da Lei 14.133/2021;

37.2. Eventuais questões não definidas no presente termo serão sanadas pelo Comandante do CPME, à luz da legislação, ouvido o Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF;

37.3. O período de vigência do contrato se dará conforme o Termo de Referência e as garantias são de 24 meses previamente estabelecidas no Memorial Descritivo - Videoscópio (205475632) e Memorial Descritivo - Prova de Vida (205475775) ;

37.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre (Art. 41, Decreto nº 10.024/2019). Na hipótese de o vencedor ser estrangeiro, para fins da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços - ARP, os documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas (Parágrafo Único, Art. 41, Decreto Federal nº 10.024/2019).

37.5. Para bens oferecidos DO EXTERIOR, ou seja, (através de importação em nome do próprio – GDF/ Polícia Militar do Distrito Federal, com amparo na Lei Federal no 8.032, de 12 abr. 1990, que concede os benefícios fiscais, e demais legislações vigentes), as propostas deverão apresentar os preços unitários e o preço total dos itens em moeda nacional REAL (R$), EURO (EUR) ou DOLAR NORTE AMERICANO (US$), devendo apresentar planilha, PARA CADA ITEM PROPOSTO, cotando os equipamentos na modalidade para importação **INCOTERM DPU**;

37.6. Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem, frete, desembaraço alfandegário, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para a entrega do equipamento até o Batalhão de Operações Especiais - BOPE.

37.7. A aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições.

37.8. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio e cooperativas em razão da natureza do objeto, que exige responsabilidade técnica, operacional e logística integral por parte de um único fornecedor, de modo a garantir a rastreabilidade, a padronização, a garantia e a assistência técnica contínua dos armamentos e equipamentos a serem adquiridos.

37.9. Codificação da Nomenclatura Comum do Mercosul - Código NCM:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
01	Videoscópio	852589.90
02	Equipamento de Prova de Vida	8526.9200

37.10. Foi realizado a avaliação e não há necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

38. **ANEXOS**

38.1. Memorial Descritivo - Videoscópio (205475632);

38.2. Memorial Descritivo - Prova de Vida (205475775);

38.3. Adendo 1 Protocolo de Testes - Videoscópio (205475905);

38.4. Adendo 2 Protocolo de Testes - Prova de vida (205476141);

38.5. Pesquisa de Preços 210778060 ;

38.6. Pesquisa de Preços - GDF (206851728).

SAULO RICARDO DIAS DE SOUZA - 3º SGT QPPMC

Operador GI-13

Autor do Termo de Referência

LARYSSA PAZ DOS SANTOS - CB QPPMC

Negociador Policial

Integrante Técnico

LORENA VERAS TENÓRIO SANTOS - SD QPPMC

Negociador Policial

Integrante Técnico

Documento assinado eletronicamente por **SAULO RICARDO DIAS DE SOUZA - 3º Sgt QPPMC, Matr.0732950-4**, **Policial Militar**, em 23/09/2026, às 21:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LARYSSA PAZ DOS SANTOS - CB QPPMC, Matr.0735730-3**, **Policial Militar**, em 23/09/2026, às 21:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LORENA VERAS TENÓRIO SANTOS - SD QPPMC Matr. 34277005**, **Policial Militar**, em 23/09/2026, às 21:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **215202906** Código CRC: **96D5482E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO AE Conjunto 03 - Bairro Brasília - CEP 71200-240 - DF
Telefone(s): 3190-7175
Sítio - www.pm.df.gov.br